DECRETO N° 050, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho para provimento cargo e/ou função de diretor (a) e diretor (a) ajunto das escolas públicas municipais de educação básica.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ - PB, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, em seu Artigo 206, VI, que trata do princípio da gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica Nacional – LDBEN, em seus artigos 64 e 67;

CONSIDERANDO que há, para os entes federados, necessidade de adequação e regulamentação da legislação especial federal que trata da nomeação dos cargos de Diretor Escolar;

CONSIDERANDO, sobretudo, o interesse público e os princípios norteadores da administração pública constantes no art. 36, caput, da CRFB/88;

CONSIDERANDO o Parecer nº 4/2021, que aprovou a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC – Diretor Escolar);

CONSIDERANDO, ainda, a urgência de adequação do sistema de gestão escolar do Município de Junco do Seridó – PB, com a legislação federal, a partir de regulamentação, para os próximos exercícios.

CONSIDERANDO que o inciso VIII do Art. 3°, incisos II e III do Art. 14 e Art. 15 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

CONSIDERANDO que o no Art. 33, da LC 432/2019 do Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público municipal;

CONSIDERANDO que a Meta 19 Lei nº 13.005/2014 do Plano Nacional da Educação e da Lei nº 377/2015 do Plano Municipal da Educação;

CONSIDERANDO que o § 1º do Art. 14, da Lei 14.113/2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

DECRETA:

Art. 1°. Este Decreto dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho para provimento de cargo e/ou função de diretor (a) e diretor (a) adjunto das escolas públicas municipais de educação básica, a fim de assegurar a observância do disposto no Art. 14, § 1°, da Lei 14.113, de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Parágrafo único. São pré-requisitos para o provimento de cargo e/ou função do diretor (a) e diretor (a) adjunto das escolas públicas municipais a formação em nível superior, em licenciatura plena ou graduação em pedagogia e/ou Especialização, e, em observância ao disposto no § 1º do art. 67 da Lei 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a experiência na educação, no mínimo, 02 (dois) anos letivos.

- Art. 2°. Os gestores das escolas públicas municipais de educação básica deverão ser selecionados e indicados pelo Poder Executivo para o cargo e/ou função no magistério, residirem no município e/ou comprovarem que tenham algum trabalho desenvolvido na Educação Municipal e previamente aprovados em exame de certificação em gestão escolar, realizado sob responsabilidade do órgão dirigente da educação
- Art. 3°. A seleção de pessoal para provimento do cargo de Diretor(a) Escolar será realizada, com fundamentos no art. 14, §1°, inciso I da Lei Federal de n.º 14.113/2020, mediante metodologia de análise dos critérios técnicos de mérito e desempenho, sendo considerados os seguintes aspectos:
- I formação profissional em Pedagogia, ou em nível de pós-graduação, em cursos e instituições comprovadamente reconhecidas pelo Ministério da Educação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional;
- II perfil profissional de Gestão ou Direção Escolar, com base na Dimensão Político institucional, Dimensão Pedagógica, Dimensão Administrativo-financeira e na Dimensão Pessoal e Relacional, contidos na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar;
- III experiência em atividades educacionais administrativas e/ou pedagógicas, corroboradas por órgão colegiado da área da educação, composto por membros da comunidade escolar; e,

- IV apresentação de projeto administrativo e pedagógico que vise à melhoria da qualidade da educação na unidade escolar, constituído de ações e metas a serem alcançadas, do cumprimento da gestão democrática, bem como da garantia da inclusão e da equidade no processo de ensino e aprendizagem.
- Art. 4°. A designação para o cargo de Diretor(a) Escolar será realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a partir da lista tríplice devidamente emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, originada de processo seletivo embasado nos critérios técnicos de mérito e desempenho, sendo o cargo de livre nomeação e livre exoneração nos termos da lei.
- Parágrafo único. Cabe ao Chefe do Poder Executivo designar, a partir da lista tríplice selecionada para cada unidade escolar, aqueles ou aquelas que assumirão a direção e a diretor adjunto escolares, respectivamente, considerando que as atribuições dos cargos são compatíveis, decisão esta que restará resguardada pelo poder discricionário inerente ao exercício de seu cargo e na natureza "ad nutum".
- Art. 5°. O processo de escolha de Diretores e Diretor adjunto de Escolas Municipais no âmbito do Município de Junco do Seridó PB, dar-se-á através de eleição ou processo seletivo, podendo participar os servidores da educação de cada estabelecimento, desde que o candidato, no ato da sua inscrição, possua experiencia docente mínima de 02 (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, publico ou privado, e que sejam efetivos e/ou contratados.
- § 1°. A eleição ou processo seletivo para escolha do cargo de diretor e diretor adjunto, será coordenada por uma Comissão Municipal Local, que será designada pela Secretária Municipal de Educação para esse fim, a qual ficará responsável pela condução de todo o processo eleitoral, sendo composta por 3 (três) membros, designados através de Portaria:
- I 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II 1 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Município.
- § 2º A Presidência da Comissão caberá a um dos membros representantes da Secretaria Municipal de Educação e será indicado pela Secretária de Educação.
- Art. 6°. A comissão terá como atribuição, as seguintes competências:
- I elaborar o edital de seleção para o cargo de Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar, contendo os critérios técnicos de mérito e desempenho;
- II organizar o material de inscrição dos pretendentes ao cargo, com orientações claras e transparentes, evitando informações ambíguas e conflitantes;
- III analisar a documentação das pessoas inscritas no processo de seleção, registrando as devidas observações e emitindo parecer de forma conjunta;
- IV analisar os recursos interpostos, primando pela clareza, isonomia e equidade, além de observar o princípio da legalidade e da impessoalidade no processo de análise;
- V organizar e realizar as entrevistas com os(as) candidatos(as) classificados(as);

VI – emitir e enviar o resultado final do processo de seleção, após avaliar todos os recursos;

VII – manter as documentações relativas ao processo devidamente organizadas e arquivadas.

Art. 7°. No processo de seleção de Diretor(a) Escolar deverão constar, minimamente, os seguintes elementos:

 I – exigência, no ato de inscrição, de documentação comprobatória de escolaridade relativa à formação em pedagogia ou especialização, mestrado ou doutorado na área de Gestão Escolar;

 II – exigência, no ato de inscrição, de comprovação de experiência em atividades educacionais administrativas e/ou pedagógicas;

III – exigência de apresentação, no ato da inscrição, de projeto educacional administrativo e pedagógico, cuja finalidade será a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem na unidade escolar a ser dirigida;

 IV – descrição das etapas da análise documental, da classificação e eliminação e do período de entrevistas dos(as) candidatos(as) classificados(as);

V – tabela de pontuação para cada critério de seleção avaliado;

VI – cronograma das etapas do processo de seleção, com datas previstas desde a inscrição ao resultado final;

VII - previsão de designação e posse a ser efetivado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; e,

VIII - critérios transparentes de classificação ou eliminação.

Art. 8°. Poderão participar do processo de seleção de Diretor(a) Escolar, profissionais da educação básica municipal, estatutários ou temporários, em exercício ou aqueles que, comprovadamente, tenham desenvolvido atividades administrativas e/ou pedagógicas em unidade escolar credenciada junto aos órgãos competentes, desde que atendam aos requisitos mínimos exigidos para a participação na seletividade.

Art. 9°. Não poderá participar do processo de seleção de Diretor(a) Escolar, o profissional da educação básica da administração pública direta ou indireta, efetivo ou temporário, sobre o qual incorra processo administrativo disciplinar por descumprimento de dever funcional ou violação de proibições, verificado no seu histórico funcional.

Parágrafo único. A idoneidade do(a) servidor(a) será comprovada mediante declaração emitida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Junco do Seridó – PB.

Art. 10°. O(a) candidato(a) classificado(a) será submetido(a) a uma entrevista a ser realizada pelos membros da comissão intersetorial organizadora e executora do processo de seleção de Gestor(a) ou Diretor(a)Escolar, cuja pontuação implicará no resultado final.

Parágrafo único. Na entrevista serão abordados os seguintes tópicos:

- I liderança na gestão ou direção escolar;
- II responsabilidade administrativa referente à organização escolar;
- III entendimento da gestão democrática na escola;
- IV entendimento da gestão pedagógica e curricular da escola;
- V entendimento sobre a aplicação adequada dos recursos financeiros destinados à escola;
- VI entendimento sobre a gerência e o zelo do patrimônio da escola;
- VII conduta ética na relação interpessoal e profissional; e,
- VIII proatividade na resolução de conflitos.
- Art. 11. O Diretor(a) Escolar selecionado e posteriormente designado poderá cumprir o seu mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido ao respectivo cargo, sempre que presente o preenchimento dos critérios de seleção e o cumprimento dos requisitos exigidos pelo processo eleitoral, observado o cumprimento das metas estabelecidas no respectivo projeto educacional, desde que, por força do poder discricionário do poder público e do caráter "ad nutum" do cargo em comissão, não venha a ser exonerado de suas funções antes do período indicado.
- Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal Local, cujas atribuições estender-se-ão a fase posterior à realização das eleições para formação da lista tríplice, até que se resolvam todos os casos pendentes no âmbito de sua competência.
- Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e o mandato do Diretor(a) designado(a) pelo Chefe do Poder Executivo terá início em 01 de janeiro de 2023.

Cumpra-se;

Publique-se.

Paulo Neide Melo Fragoso
Prefeito Constitucional